



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.275

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização para remanejamentos e doações às famílias remanejadas e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar os remanejamentos de famílias instaladas precariamente nas áreas de riscos, nas áreas de preservação permanentes, nas áreas verdes, nas áreas públicas, nas áreas irregulares, nas áreas isoladas e nas áreas empresariais e culturais.

Art. 2º - Os remanejamentos previstos nesta Lei, já são objetos da prioridade estabelecida no Plano Diretor Municipal, artigo 58, inciso II, bem como, de cadastramentos, desapropriações de áreas e projetos de loteamentos das mesmas, destinados a tal fim.

Art. 3º - Dos remanejamentos previstos nesta Lei, são prioritários os das áreas de riscos, os das áreas de implantação de vias públicas, assim como os já autorizados judicialmente.

Art. 4º - Para efetuar os remanejamentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal utilizará as áreas já adquiridas para Planos Habitacionais e outras que vier a adquirir, devendo as construções serem feitas de acordo com o projeto padrão de casa popular, elaborado pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 5º - Para a construção das moradias previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com outros órgãos estaduais que cuidam das questões habitacionais, bem como, com empresas e empreendedores do município, visando tornar viável a realização dos reassentamentos necessários.

Parágrafo Único – As parcerias previstas nesta Lei, podem ser nas aquisições de materiais, pagamento da mão-de-obra, implantação de infraestrutura, abertura de ruas e realização de terraplenagem e aquisição de terrenos, inclusive por compensações de áreas institucionais.

Art. 6º - Ficam autorizadas as doações de lotes, materiais de construção, assim como fornecimento de mão-de-obra às famílias a serem remanejadas, bem como às famílias que atendam a critérios sociais a serem definidos em Lei, de acordo com as condições e articulações do Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.275/07-fls. 02

§ 1º - As famílias remanejadas que não forem contempladas por doações, pagarão apenas o valor dos custos das moradias em parcelas compatíveis com suas rendas, de acordo com os programas habitacionais pertinentes, com reduções em tais custos, a ser objeto de estudo e articulação pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - As doações previstas nesta Lei, estarão sujeitas à avaliação prévia dos terrenos e das partes das moradias, que tenham sido custeadas pela Municipalidade e as ratificações do Poder Legislativo.

§ 3º - Uma vez remanejadas as famílias, serão lavrados os termos de remanejamentos que conterão os compromissos firmados e demais dados necessários.

Art. 7º - A Prefeitura deverá coibir as novas construções e invasões das áreas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a formalizar as doações já realizadas em áreas adquiridas para tal finalidade, onde já foram construídas moradias e que estão sendo objeto de regularização, tão logo a mesma se efetive.

Art. 9º - Na formalização das doações será considerado o donatário inicial, o seu substituto ou sucessor, ficando sob sua responsabilidade, eventuais moradores que foram incluídos nos seus imóveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de dezembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.